



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Canto e Dança Marfil 7 De Abril, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Canto e Dança Marfil 7 De Abril, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de

Governo do Distrito de Morrumbala

DESPACHO

Associação dos Padeiros de Morrumbala, representado pelo senhor Marcelino Domingos Mamudo requereu ao governador do distrito de Morrumbala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido e os seus respectivos estatutos de constituição da associação.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação com fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período indeterminado renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5 de lei n.º 2/2006 vai reconhecida a Associação dos Padeiros de Morrumbala.

Governo do Distrito de Morrumbala, 8 de Janeiro de 2015. — O Administrador Substituto, *Alberto Manjarage*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Canas Chuali & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi

entre Arjen Stols, Karel Benjamin de Langee Orlando Lourenço Chichava constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Canas Chuali & Services, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuário, turismo, comércio, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal ou em regime de empreitadas ou pessoas singulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) ArjenStols, com uma quota de quarenta e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Karel Benjamin de Lange, com uma quota de quarenta e cinco por cento; e
- c) Orlando Lourenço Chichava, com uma quota de dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer sob condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio ArjenStols, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou sócios a assinaturas de contratos ou práticas de actos estranhos à sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tripla Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Tripla Enterprise, Limitada, matriculada sob NUEL 100550334, deliberaram a cessão de quota no valor total de quarenta mil que os sócios Boavida Daniel Simbine, Mário Armando Simbine, Hélio Boavida Simbine e Hamilton Boavida Simbine possuíam no capital social da referida sociedade e que cederem ao Américo Filimone.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em cem mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Américo Filimone, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Samuel Boavida Simbine, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e quinze, da Sociedade Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100279274, foi deliberado o seguinte:

A eleição do novo conselho de gerência

O capital social mantém-se em cem mil meticais, sendo que pela renúncia do gerente Mário José Cardoso Rosa, o pacto social é alterado no seu número dois do artigo nono, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Dois) São desde já eleitos como gerentes da sociedade os senhores António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito, e Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00030505, válido até cinco de Novembro de dois mil e quinze, a senhora Maria Manuela Alves Campos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N090023, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, e o senhor João Filipe Alves Barata, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00051569, válido até um de Junho de dois mil e dezasseis.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubarão Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Tubarão Property Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100399016, com o NUIT 400439478, onde se deliberou sobre a unificação das quotas detidas pelo sócios Fossati-Moiane, Limitada e Felicidade Gilberto Moiane, e cessão à favor de Gabriele Fossati-Bellani.

Em seqüências das deliberações tomadas foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gabriele Fossati-Bellani.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubarão Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Tubarão Property, Limitada, na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de mil meticais, com NUEL 100399016, onde o sócio único decidiu sobre a divisão e cessão da sua quota, a favor do senhor Brian Oliver O'Donohue, e em seqüência da referida decisão o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma no valor de novecentos e cinquenta meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani, e outra no valor de cinquenta meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O'Donohue.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Setembro de dois mil e catorze,

da sociedade Cristina Costa Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100187469, a sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, deliberou proceder à alteração do nome da sociedade para Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e á remodelação dos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, que também usa o nome profissional e Cristina Costa Gomes, com domicílio profissional na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C, Maputo, com a carteira profissional duzentos e quarenta e dois, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Os sócios tem os seguintes deveres:

- Integrar obrigatoriamente a sociedade com participações de indústria;
- Cumprir os deveres e princípios deontológicos previstos nos estatutos da ordem dos advogados;

Dois) Os sócios tem os seguinte direitos:

- No caso de impossibilidade temporária de exercício da profissão por motivos de saúde, o sócio mantém o direito aos resultados correspondentes à sua participação de capital.

b) No caso de suspensão da inscrição do sócio como advogado, este mantém direito a metade dos lucros correspondentes à participação de indústria, mas apenas durante os primeiros seis meses de duração da suspensão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pela sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios e de associados)

Um) As participações em sociedades de advogados são obrigatoriamente nominativas e só podem ser detidas por advogados inscritos na ordem dos advogados, com exclusão dos advogados estagiários.

Dois) Podem ser admitidos advogados não sócios para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Três) A admissão dos colaboradores só pode ser feita em assembleia geral através de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Quatro) Os colaboradores não quinhoam nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestação do trabalho)

Um) A sócia consagra à sociedade toda a sua actividade profissional de advogada, sem prejuízo de poder ser autorizada pela assembleia geral a exercer fora da sociedade actividade de advocacia remunerada.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia da sócia pertence à sociedade.

Três) Na falta de quórum deliberativo, os lucros são distribuídos por todos os sócios na proporção das suas participações.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade, ou lhe seja imputada grave violação das suas obrigações profissionais ou deontológicas;

b) Sempre que se verifique encontrar-se o sócio impossibilitado de modo permanente de realizar a prestação do trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio tem o direito de se exonerar da sociedade nos seguintes casos:

- a) Se a duração desta não estiver sido fixada no contrato de sociedade;
- b) Com a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral.
- c) A ocorrência de justa causa de exclusão de outro sócio, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo segundo, se a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data desta comunicação.

Quatro) Se a causa de exoneração invocada pelo sócio não for aceite pela assembleia geral, a exoneração só pode ser autorizada judicialmente.

Cinco) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quota pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Três) A não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e o interessado, o pagamento do valor da amortização da quota será efectuado em dez prestações mensais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, o património será partilhado pelos herdeiros.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TPM-TUR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de catorze de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade TPM-TUR S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100537907 à transmissão de acções no valor de dois milhões e quinhentos meticais, detida pelo accionista Golden Travel, Limitada, à favor da sociedade Moza Fleet Services, Limitada, ficando o texto do artigo quinto do pacto social alterado tomando desde já a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em espécie e em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A estrutura accionista é a seguinte:

- a) Empresa Municipal de Transporte Rodoviário de Maputo-EP (EMTPM) com quarenta e cinco;
- b) Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola-EP (ETM) com trinta por cento do capital social;
- c) Moza Fleet Services, Limitada com vinte e cinco por cento do capital social.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice & Easy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 14, III série, de 19 de Fevereiro de 2015, onde se lê: “Bruno Miguel dos Santos Teixeira Ribeiro, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º 458173015”, deve ler-se: “Bruno Miguel dos Santos Teixeira Ribeiro, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102881109I, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze, em Maputo”.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nvinissa Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D’Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que Amorinho Joaquim Mombizo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060202552422B, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em cinco de Setembro de dois mil e doze e residente na Vila de Catandica distrito de Bárue e Jene Guerra Paulino Zaba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101469104C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em doze de Agosto de dois mil e onze, e residente na Vila de Catandica distrito de Bárue.

Que, pelo referido instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nvinissa Segurança, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nvinissa Segurança, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Vinte e Cinco de Junho, U traço A, quarteirão três, casa número cento e sessenta e dois, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Protecção de pessoas e bens, através de guarda;
- b) Segurança de objectos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- c) Vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- d) Elaboração de estudos de segurança e
- e) Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança.

Dois) Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerências ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais nos valores de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento pertencente a cada sócio Amorinho Joaquim Mombizo, e Jene Guerra Paulino Zaba.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata

e integralmente realizado, obrigando-se desde logo, os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisã de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silencio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As cessões de assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, *telex* ou *telex* dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Eleição do fiscal único;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades no território nacional ou no estrangeiro;
- f) Venda ou debate de activos immobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, finanças, avales e outros fins.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será acometida a um fiscal único a ser eleito pela assembleia geral ordinária, para um mandato de um ano, renovável.

Parágrafo primeiro. Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebida em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial; e
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos presentes estatutos.

Parágrafo segundo. Pelo menos uma vez em cada trimestre, o fiscal único deverá exarar no livro apropriado um relatório, sucinto e devidamente assinado, de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências e dos seus resultados.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Amorinho Joaquim Mombizo e Jene Guerra Paulino Zaba, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser deliberada pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Os administradores obrigam validamente a sociedade nos seus actos e contratos mediante as suas assinaturas, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa ou pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites da respectiva

procuração, salvo os actos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo estes nomearem um de entre si, que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Parágrafo primeiro. O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Saidou Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Setembro, de dois mil e nove, lavrado a folhas cento e setenta e uma, do livro de registos de empresas em nome individual

B traço dois, sob o número novecentos e oito, desta conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Saidou Boubar Diadie, solteiro, natural de Níger, de nacionalidade nigerina, e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Saidou Comercial. Exerce a actividade de comércio a retalho, importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, III, V, VII, XI (menos viaturas), XIV, XVIII, XIX e XXI (menos animais vivos e plantas medicinais) do regulamento de licenciamento de actividades comerciais aprovado pelo decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, da rubrica do CAE n.ºs 52354, 50300, 50401, 51503, 52201, 50202, 52203, 52205, 52206, nos termos do artigo nove número dois do referido da tabela dos lucros mínimos sobre o rendimento em vigor. Tem a sua sede em Pemba, na Avenida Eduardo Mondlane, número zero zero um, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades ao vinte de Agosto de dois mil e nove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 030/02/01/RT/09, de onze de Agosto de dois mil e nove, declaração de início de actividade, certidão negativa, auto de vistoria, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra S há folhas cento e dezoito versos, sob o número cinquenta e cinco do livro de comerciantes em nome individual.

O conservador (assinado ilegível).

Conservatória dos registos de Pemba, vinte e cinco, de Agosto, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

7Arte & Vídeo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte de Agosto de dois mil e quinze, inscrito sob o número dois mil e vinte quatro a folhas duzentos e duas do livro C traço cinco e número dois mil trezentos sessenta e seis, à folhas cinquenta verso, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por 7Arte & Vídeo, Limitada, pelos sócios Sila Amadeu Horácio Sila e Edith da Conceição do Rosário Luís, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade colectiva adopta a denominação de 7Arte & Vídeo, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo

a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um período indeterminado a sua vigência contar-se a partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de filmagens, edição de material áudio e visual, instalação de redes de computadores e reprografia. A sociedade poderá se propor a outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por centos do capital social assim distribuído:

- a) Edith da Conceição do Rosário Luís, com uma quota de nove mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Sila Amadeu Horácio Sila, com uma quota de seis mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos dois sócios a quem caberá determinar as formas de acréscimo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos dois sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios, Sila Amadeu Horácio Sila e Edith da Conceição do Rosário Luís, a quem cabe a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete aos dois sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos

do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos aos seus objectos de existência, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatutos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e cinco de Agosto, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Marisqueira de Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cem e uma verso dos livros de notas para escrituras diversas números quarenta e sete e quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sansão Mateus Monjane e Cadir Cassamo Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Marisqueira de Vilankulo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, área do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra, processamento e venda de mariscos e seus derivados;
- b) Compra e venda de materiais recicláveis, como metais, sucatas e plásticos;
- c) Venda de produtos reciclados (recicles);
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações pelas instituições competentes que regulam tal actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao senhor Sansão Mateus Monjane; e
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cadir Cassamo Neves.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cedência da quota a estranhos, bem como a sua divisão depende da prévia e expressa vontade dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de divisão de quotas por herdeiros, esta não carecem de autorização especial da sociedade, sendo apenas aplicável o disposto no ponto anterior deste artigo.

Três) Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros são automaticamente substitutos da quota a disposição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas cumulativamente por ambos sócios, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) Para movimentos de valores monetários acima de cinquenta mil meticais nas contas bancárias, serão obrigatórias as assinaturas de ambos sócios.

Três) O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas da sua escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, por meio de carta, *telefax* ou *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de lucros

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral ordinária. Dos lucros líquidos a apurar, serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia deliberar, sendo o remanescente destinado aos sócios segundo a proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da sociedade será por vontade própria dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Omega Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas três verso a cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ómega Trading, Limitada pelos sócios Darin Peter Adams, Rada Adams e Chafim Celestino Chinamulungo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Ómega Trading, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Marginal número cento e trinta, no bairro de Maringanha, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Ómega Trading, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de pedras e blocos;
- b) Material de construção;
- c) Tanques de água;
- d) Casas pré-fabricadas;
- e) Material eléctrico;
- f) Ferro e aço;
- g) Por deliberação da assembleia poder-se-ão praticar outras actividades afins, desde que admitidas por lei e devidamente autorizadas, pelas entidades encarregues para tal feito.

Dois) Podendo também fazer actividades subsidiárias e ou conexas a enunciadas acima nos demais termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distintas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Darin Peter Adams;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rada Adams;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chafim Celestino Chinamulungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade gozam do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelos sócios e que desde já se indica ser o sócio Darin Peter Adams.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da sócia gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Capota Consultoria e Desenvolvimento de projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635216, uma entidade denominada Capota Consultoria e Desenvolvimento de projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro. Adélcio Cândido de Jesus, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YA404057, emitido

em Luanda, em vinte e oito de doze de dois mil e doze, válido até vinte e sete de doze de dois mil e dezassete, residente acidentalmente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, décimo segundo andar, flat um.

Constitue de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Capota Consultoria e Desenvolvimento de projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte quatro de Julho número novecentos setenta e nove, décimo segundo andar, flat um.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Implantação e desenvolvimento de projectos artísticos, culturais e eventos;
- b) Gestão de projectos;
- c) Comunicação e publicidade;
- d) Produtora de vídeo;
- e) Agência de marketing e propaganda;
- f) Prestação de serviços;
- g) Cursos e formação profissional;
- h) Venda de material escolar;
- i) Comércio em geral;
- j) Representações comerciais;
- k) Ensino, faculdade, colégio, escolas ou institutos superiores (educação e cultura);
- l) Importação e exportação, assessoria e consultoria;
- m) Prestação de serviços;
- n) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em cem mil meticais, representados por uma única quota integralmente subscrita e realizada pelo sócio, Adélcio Cândido de Jesus.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal da já existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Adélcio Cândido de Jesus com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura do sócio ou de alguém por ele indicado.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade, disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triplus Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Triplus Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100324776, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofra FR Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Cofra FR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467747, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofra FR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VIP Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezanove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Margarida Xavier do Couto Ferreira e VIP Transportes e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada VIP Transportes e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Transportes e Serviços, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da VIP Transportes e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente-no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a transporte, armazenagem de cargas nacionais e em trânsito e prestação e gestão de serviços logísticos. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;
- b) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Margarida Xavier do Couto Ferreira;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia VIP Transportes e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que as sócias possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e local da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será

aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local, quórum e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Margarida Xavier do Couto Ferreira, que é nomeada desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da senhora Margarida Xavier Couto Ferreira ou o seu representante legal;

b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício fiscal e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade e das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Kactu, Limpeza e Jardinagem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil quinze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior respectivo, o sócio Carlos Michel Barroso Isafas, cedeu a sua quota de dez mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Kactu, Limpeza e Jardinagem, Limitada, com sede na cidade da Beira, a sócia Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria.

Que, em consequência da cessão de quotas o artigo quarto do pacto social a passou a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Junho de dois mil e quinze. — Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Rei das Aves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por matrícula de catorze de Agosto de dois mil e quinze, inscrito sob o número dois mil e dezoito a folhas cento e dezoito do livro C traço cinco e número dois mil trezentos cinquenta e nove, à folhas quarenta e quatro, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Rei das Aves Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Carlos Serafim Marehera que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Rei das Aves – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício-exploração económica e racional do sector agro-pecuária, produção e venda de aves (frangos, peros, patos), e seus derivados, produção e venda de ovos de frango, produção ou compra e venda de insumos pecuários, equipamentos, mantimento-se outros produtos ligados a cadeia de valor da avicultura, prestação de serviços de consultoria e monitoria no ramo da avicultura por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de dez mil meticais, pertencente ao único sócio, Carlos Serafim Marehera, equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Carlos Serafim Marehera,

ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e seis de Agosto, de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Chinese Dumplings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e quatro v a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas n]umero duzentos e três, cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Chinese Dumplings, Limitada, Limitada pelos sócios Qing Si e Bin Li, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Chinese Dumplings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na expansão A, na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de bar e restaurante;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Qing Si, com a quota de setenta por cento do capital social, equivalente a trinta e cinco mil meticais;
- b) Bin Li, com a quota de trinta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócio Qing Si e Bin Li, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em separados para os actos bancários, excepto os outros actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Universidade Íris

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezoito verso a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A perante mim, Rui Lagrimas Inacio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Universidade Íris pelos sócio Íris Global que se rege-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação de Universidade Íris.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Sendo uma universidade de carácter, princípio, valores totalmente cristã, a sociedade tem por objecto formação do ensino superior, difusão dos diversos saberes e valores, que caracterizam a essência da sua actividade, alicerçados nos seguintes aspectos:

- a) A preparação de profissionais para a sociedade, mediante a adequada formação científica, profissional e deontológica inspirada na doutrina cristã;
- b) A difusão do pensamento para transformação do carácter humano, dos valores e dos ideais cristãos;
- c) Formação da comunidade universitária, alicerçada nos princípios da verdade, respeito e valorização da honra pelas pessoas;
- d) Realizar e promover o intercâmbio académico e cultural entre estudantes moçambicanos e da Europa, América e de outras partes do mundo;

e) Formar quadros com elevado grau de qualificação técnica, científica, profissional e deontológica capazes de participar activamente no processo de desenvolvimento do país;

f) Realizar a investigação científica com o rigor necessário, com vista a realização das actividades de extensão, de ensino e da administração, devidamente informadas;

g) Desenvolver acções de pós-graduação, conducentes à especialização, ao aperfeiçoamento científico e técnico do corpo docente e administrativo, no contexto da execução do plano de formação geral da Universidade Íris;

h) Realizar as actividades de extensão universitária, em estreita harmonia com os sectores produtivos e do governo;

j) Prestar serviços à comunidade no âmbito das suas actividades de extensão universitária;

k) Difundir o conhecimento científico produzido, o pensamento gerado e os valores institucionais adoptados;

m) Promover acções de formação contínua, especialmente para os antigos estudantes;

n) No âmbito das suas atribuições, estabelecer formas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores que assegurem o juízo do mérito de forma independente;

o) Definir as formas de selecção de estudantes, docentes, investigadores e administrativos, respeitando contudo, as normas e leis vigentes para o efeito;

p) Promover o ensino superior moçambicano, a partir de actividades de intercâmbio académico, profissional, cultural e desportivos com instituições afins;

k) Promover acções de reforço à cidadania moçambicana e à unidade nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, outras modalidades de representação e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número cento trinta, no bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações nas demais províncias do território nacional e no estrangeiro, em função da sua estratégia de desenvolvimento.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e sendo titular da sua totalidade a Íris Global, representada pela prof. Doutora Heidi Gayle Baker.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócio poderá o fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído a sócia.

Três) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, título primeiro e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões e convocatórias

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos dois meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido do sócio.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar ao sócio com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos presentes, representados.

Dois) O sócio têm o voto de qualidade, podendo revogar ou mandar alterar as decisões da assembleia.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- b) Apreciação e aprovação das actividades da sociedade;
- c) Análise e deliberação sobre funcionalidade da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) Administração da sociedade será exercida pelas individualidades legalmente nomeadas pelo sócio, e que desde já se indica ser o sócio Íris Global.

Dois) O período de duração da administração será definida pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração da administração

Um) A remuneração da administração será fixada pelo sócio único.

Dois) A administração têm a facultade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da administração

Um) À administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- c) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes.

Dois) A administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.

TÍTULO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal composto por membros efectivos, eleitos por período a ser proposto e fixado em regulamento próprio.

Dois) O conselho fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado por pelo menos dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, todos os valores líquidos pertencerão ao sócio neste caso identificada por Íris Global.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Pemba, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**Cabo Delgado International Investment CO, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Cabo Delgado International Investment CO, Limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil oitocentos e duas, à folhas um verso, do livro C traço cinco e número dois mil cento quarenta e três, à folhas trinta e seis e seguinte, do livro E traço treze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze encontravam-se presentes e representados os dois sócios, nomeadamente Weiya Liu com uma quota

no valor de sete milhões e oitocentos mil meticais, correspondente cinquenta e dois por cento, do capital social e Zhong Yu Liu com uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos mil meticais, correspondente quarenta e oito por cento, do capital social. Com a assembleia constituída e em condições de validamente deliberar, sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Passou-se, à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo os sócios declarado que cedem ambos sete milhões e quinhentos mil meticais ao novo sócio admitido o senhor Zuqin Luo que passa a deter cinquenta por cento do capital social. Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais correspondentes a divisão de três quotas assim distribuídas:

- a) Zuqin Luo, detentor de uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Weiya Liu, detentor de uma quota de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Zhong Yu Liu, detentor de uma quota de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente do capital social. De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, vinte e quatro de Junho, de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Anjai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número doze, traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais,

foi constituída uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, denominada, Anjai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Anjai Javaharlal Bagoandas, solteiro de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Homóine e residente na Maxixe, portador do DIRE n.º 08PT00039666P, emitido aos dez de Agosto de dois mil doze pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denomina-se, Anjai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Américo Boavida na cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto da província ou mesmo do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a comercialização a retalho de ferramentas, ferragens, materiais de construção, artigos de drogeries, tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeira e derivados, artigos de electricidade, rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, frigoríficos, lanternas, lâmpadas, pilhas, candeeiros eléctricos, tecidos, vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutaria, calçados e artigos de calçado, artigos de escritório, material escolar, perfumaria, artigos de beleza e higiene, produtos alimentares, géneros frescos, frutas, legumes, hortaliças, mariscos, carnes e seus derivados, artigos de menage, artigos eléctricos, artigos de vidro e porcelana de uso doméstico, brinquedos, quinquilharias, geleiras, fogões, esquentadores, instrumentos musicais, acessórios relacionados com a arte de florista, tabaco, animais vivos, plantas e ervas medicinais, sementes, charruas, enxadas, machados, catanas, pincéis, pás, sucatas diversas e prestação de serviços de uso de máquinas fotocopiadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Anjai Javaharlal Bagoandas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único, sempre que necessário, o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo também o representante com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe

Secção de Registo de Entidades Legais

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número dois, em dez de Junho de dois mil e quinze, certifico, que a sociedade Anjai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Américo Boavida, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, está matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais desta Conservatória, sob o número setenta e um, a folhas trinta e seis verso, do livro C barra um, com a data de dez de Junho de dois mil e quinze e que no livro E barra um, sob o número oitenta e sete, de folhas quarenta e oito a quarenta e nove, com a mesma data da, matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Anjai Javaharlal Bagondas.

A sociedade tem por objecto social a comercialização a retalho de ferramentas, ferragens, materiais de construção, artigos de drogeries, tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeira e derivados, artigos de electricidade, rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, frigoríficos, lanternas, lâmpadas, pilhas, candeeiros eléctricos, tecidos, vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuteria, calçados e artigos de calçado, artigos de escritório, material escolar, perfumaria, artigos de beleza e higiene, produtos alimentares, géneros frescos, frutas, legumes, hortaliças, mariscos, carnes e seus derivados, artigos de menage, artigos eléctricos, artigos de vidro e porcelana de uso doméstico, brinquedos, quinquilharias, geleiras, fogões, esquentadores, instrumentos musicais, acessórios relacionados com a arte de florista, tabaco, animais vivos, plantas e ervas medicinais, sementes, charruas, enxadas, machados, catanas, pincéis, pás, sucatas diversas e prestação de serviços de uso de máquinas fotocopiadoras.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezanove de Junho de dois mil e quinze.

A Conservadora, *Ilegível*.

Fortiseguro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Haylton Alves Nunes de Carvalho, Estanislau Fidelis de Sousa e Gualter José Dias Nunes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fortiseguro Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, vigésimo segundo bairro Inhamíssa, talhão número quatrocentos trinta e nove.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Serviço de guarda costa;
- c) Transporte de valores;
- d) Montagem e monitoria de sistemas de segurança electrónica;
- e) Prestação de outros serviços aceites por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Fidelis de Sousa; e

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gualter José Dias Nunes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho como sócio gerente ou a um outro não membro do corpo directivo indicado sob acta da assembleia geral extraordinária assinada pelos sócios.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.



Livrarias Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia onze do mês de Março de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma Livrarias Conhecimento, Limitada, com NUIT 400210357, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100074222, com o capital social de vinte mil meticais, em que esteve presente o sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro, encontrando-se assim representada a totalidade do capital social, deliberou-se o seguinte:

A alteração da sede da sociedade para a Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e oitenta e nove, em Maputo, Moçambique.

A unificação da quota com o valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais com a quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, tituladas pelo sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro, e concomitante prestação do seu consentimento, bem como o consentimento da sociedade, a essa unificação, numa só quota, com o valor nominal de vinte mil meticais.

A divisão da quota com o valor nominal de vinte mil meticais resultante da unificação mencionada no ponto anterior, em duas novas quotas, uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, que o sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro pretende reservar para si, e outra com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento da referida quota com o valor nominal de vinte mil meticais, a ceder a Sara Kaná Guerreiro, menor, natural de Nelrpruit, na República da África do Sul, titular do bilhete de Identidade n.º 110102271311S, emitido em dez de Julho de dois mil e doze, pela República de Moçambique, e válido até dez de Julho de dois mil e doze, residente na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos setenta e nove, segundo andar, bairro Central B, em Maputo, Moçambique, pelo preço de quatro mil meticais.

A prestação do consentimento de sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro, bem como o consentimento da sociedade, à divisão da sua quota com o valor nominal de vinte mil meticais em duas novas quotas, uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, que o referido sócio reservará para si, e outra com o valor nominal de quatro mil meticais, que irá ceder a Sara Kaná Guerreiro nos termos acima mencionados, tendo ainda sido prestado o seu consentimento, bem como o consentimento da sociedade, à referida cessão da quota com o valor nominal de quatro mil meticais, não exercendo, assim, os direitos de preferência que lhe cabem a si e à sociedade.

Proceder à alteração do número um do artigo segundo e alíneas *a*) e *b*) do artigo quarto dos estatutos da sociedade do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e oitenta e nove, bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Guerreiro;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Sara Kaná Guerreiro.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base Cargo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade First Cargo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469421, com capital social de dois milhões de meticais, foi deliberado a alteração da actual denominação da sociedade, passando para First Base Cargo, S.A.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial do número um do artigo um do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma, duração e natureza)

Um ponto um) A sociedade, adopta a firma First Base Cargo, S.A., doravante abreviadamente designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções.

Um ponto dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Myriad Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Myriad Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570181, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que é alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Apoema Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Apoema Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 100570203, deliberaram alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo. Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Unique Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570165, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unique Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sisal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, inscrito sob o número dois mil e vinte três a folhas duzentos e um do livro C traço cinco e número dois mil trezentos sessenta e quatro, à folhas quarenta e nove verso, do livro E traço catorze, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Sisal, Limitada, pelos sócios

Wenda Wu, Meng Chen, Xuehui Shi, Fangxiong Yu, Daoyan Xiao que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Mozambique Sisal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Plantio, fabrico e comercialização de sisal;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões metcais, assim distribuídos:

- a) Wenda Wu com uma quota de cinco milhões de metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Daoyan Xiao com uma quota de cinco milhões de metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Fangxiong Yu com uma quota de cinco milhões de metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Meng Chen com uma quota de cinco milhões de metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Xuehui Shi com uma quota de cinco milhões de metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Wenda Wu, é o presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Construction Services, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter havido lapso na denominação da sociedade Fénix Construction Services, Limitada, publicada na página 1614 – (80), do 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, III Série, n.º 43, do dia dois de Junho de dois mil e quinze, rectifica-se a denominação da sociedade de Fenix Constructions Services Limitada, para Fenix Construction Services Limitada.

Por conseguinte o artigo primeiro referente a (denominação e duração) passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fenix Construction Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Liberdade Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas doze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Liberdade Blocos, Limitada, pelos sócios Ashley Mark Field, Rosalynne Kelly Field e Paulo Caetano Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Liberdade Blocos, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na circunscrição autárquica de Mocímboa da Praia, na província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Liberdade Blocos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de materiais de construção, fabrico e venda de blocos de construção;
- Promoção e fornecimento de serviços de consultoria em matéria de construção;
- Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, repartido nas seguintes percentagens: (i) Quarenta e cinco por cento, equivalentes a vinte e dois mil e quinhentos metcais, detido por Ashley Mark Field; (ii) Outros quarenta e cinco por cento, equivalentes a vinte e dois mil e quinhentos metcais, detido por Rosalynne Kelly Field; e (iii) Dez por cento equivalente a cinco mil metcais detido por Paulo Caetano Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral e nos demais ditames do Código Comercial em apreço.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder aos cinquenta por cento do capital social, o equivalente a vinte e cinco mil meticais.

Três) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados nomeando-se já o sócio Ashley Mark Field para gerente e administrador.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios e findo o ano económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Palma Sands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636972, entidade legal supra constituída, entre:

Fenix Construction Services, Limitada, com sede na cidade da Matola, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100412241; e

Rogério Tique Alfanete, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019859P, e do Passaporte n.º 10AA18862, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Palma Sands, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por

tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Educação, quatrocentos trinta e dois, Matola B, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Operar uma concessão para extracção de areia e cascalho;
- b) Extracção de areia e cascalho;
- c) Venda de areia e cascalho;
- d) Actividades de importação e exportação; e
- e) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de catorze mil meticais, representativa

de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fenix Construction Services, Limitada; e

b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Tique Alfanete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Agosto dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Clean Solution & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100645637, uma entidade legal denominada Clean Solution & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abner Mateus Maocuane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287409C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte quatro de Junho de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo; e

Segundo. Celestino Francisco, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926853N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, ao quinze de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clean Solution & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de limpeza e lavandaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Abner Mateus Maocuane com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cem mil meticais e Celestino Francisco com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Abner Mateus Maocuane, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- Ser informado sobre a vida da sociedade;
- Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- Gozar de preferência em caso de alienação de quota;
- E demais direitos que constam da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- Participar aos sócios sobre todas as perdas;
- E demais obrigações que constam da lei comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weiss Profil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral ordinária de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze,

na sede da Weiss Profil Moçambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100309327, efectuou-se a alteração parcial do pacto social.

E em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção da cláusula quarta do estatuto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é constituído de dinheiro no montante de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Weiss Profil Moçambique, Limitada, sociedade registada segundo legislação da República da Bulgária, com sede e endereço da administração na Bulgária, conselho da capital, cidade de Sófia, freguesia Nadezhda, rua Iliensko Shose número oito, inscrita no registo comercial junto da agência dos registos da República da Bulgária, Código Único de Identificação 200156026, com dezanove mil e oitocentos metcais que representam uma quota de noventa e nove por cento;
- b) Penka Konstantinova Popova, de nacionalidade moçambicana, nascida ao dezoito de Abril de mil novecentos e quarenta e cinco em Sófia, República da Bulgária, Número Pessoal 110100248744F, titular do Passaporte n.º 13AF62131 emitido em dez de Junho de dois mil e quinze pelas autoridades competentes da República de Moçambique, válido até dez de Junho de dois mil e vinte, com duzentos metcais que representam uma quota de um por cento.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

Indala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas

número novecentos e trinta, do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, conservadora e notária superior a dos registos e notariado do primeiro cartório notarial, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Indala Investimentos, S.A., adiante também designada por Indala, é uma sociedade anónima, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Energia;
- b) Transporte;
- c) Consultoria.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela ssembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal são a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, acções próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos accionistas as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão parcial ou total de acções pelos accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de transmissão de acções devem ser oferecida trinta dias trinta antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de transmissão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Born2build – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Born2build – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570173, deliberaram alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Born2build – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro primeiro andar, Maputo. Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100472961, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo. Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467534, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro e quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução e poderá exercer as suas funções com ou sem remuneração.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por por registo de vinte e dois de Maio, de dois mil e quinze, lavrado à margem para os averbamentos a folhas cento e oitenta e sete, sob o número mil e seiscentos e doze, do livro de inscrições diversas número dez, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções, compareceram como outorgantes os sócios: Weiya Liu, Chen Hua Liu e Sebastião Bicuene da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Pemba Construction, Limitada:

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Estrada Nacional número cento e seis, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil duzentos setenta e um à folhas cento e trinta e dois do livro C traço três e número mil seiscentos e doze à folhas cento oitenta e sete e seguintes do livro E traço dez. Com o capital social de dez milhões de meticais, e que pela presente por acta avulsa da reunião extraordinária número dois barra dois mil e quinze de vinte e dois de Maio, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a redistribuição do capital social, sendo assim,

altera consequentemente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, equivalente a cem por cento, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Sebastião Bicuene, com uma quota de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Weiya Liu, com uma quota de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Chen Hua Liu, com uma quota de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

World Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas dois verso a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco, traço BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas em que o sócio Asim Manzoor, cede a sua quota ao sócio Azhar Hussain Bajwa, pelo respectivo valor nominal de nove mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social.

E, em consequência deste acto, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, cor-

respondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Najabat Ali Bajwa;

- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Azhar Hussain Bajwa;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e nove.

— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Canto e Dança Marfil 7 de Abril

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a associação com a denominação Associação de Canto e Dança Marfil 7 de Abril, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número noventa e dois a folha oitenta e três, do livro de registo de associações Q barra um do Registo de Entidade Legais de Quelimane.

Sede

A associação, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo Abril delegação em qualquer ponto da província.

Objectivos

Um) A Associação de Canto e Dança Marfil 7 de Abril tem como objectivos primordiais:

- Investigar, desenvolver, promover a cultura moçambicana dentro e fora do território nacional através de canto e dança;
- Incentivar a recolha, valorização e preservação do canto e dança moçambicana;
- Estimular o gesto pela criação da arte de cantar e dançar defendendo nos interesses técnicos-artísticos;
- Combate ao défice de cidadania desenvolvendo acções que favorece o fortalecimento das habilidades para a vida com vista a solucionar minuciosamente os enormes e múltiplos problemas que enfermam a comunidade.

Órgão sociais

A Associação Marfil 7 estrutura-se em:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Membros fundadores

Constituem membros fundadores os seguintes membros:

Maria Miguel da Costa Rosário; Angela Pedro José Madeira; Atija Gomes Mequiz; Zainabo Amade Salimo Abujate; Marianeta Guilherme Chibante; Menjurda Chabane Alberto; Carlota António Amade; Alima Jorge Opressa; Cecília Batil Rubane; Elisa Cantaua Genito.

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo de associação, dotada de poderes de poderes deliberativos constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozos dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral Só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos um.

Fundo da associação

Constituem fundo da associação o seguinte:

- Jóias e quotas a pagarem pelos membros;
- Todos os bens que advir a título gratuito a associação;
- Qualquer subsídio, donativo, heranças legais ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar.

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida nos termos da lei ou deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito mediante um voto favorável de dois terços do número total de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Omissões

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência ao regulamento interno.

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Apresentaram-me e arquivo: requerimento, certidão de denominação, estatutos, despacho do governador e contrato da associação, que serviram de base neste acto.

Índice a Letra M, a folha número.

Por ser verdade passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. Eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, dois de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Padeiros de Morrumbala

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Padeiros de Morrumbala, reconhecida aos oito de Janeiro de dois mil e quinze por despacho do administrador do distrito, com sede no bairro Samora Machel, distrito de Morrumbala, matriculada nesta conservatória sob número noventa e três a folhas oitenta e quatro do livro da associação Q barra um, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Padeiros de Morrumbala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação APM e uma pessoa jurídica de direitos dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe e conferida pelo registo nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação APM tem a sua sede social no distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Duração

Associação APM, cria se por tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O objectivo da associação é a produção e venda de pão, bolos de trigo e refrigerantes, e garantir uma prestação de serviço aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- Contribuir para melhorar as operações culturais e protecção de pão e bolos;
- Contribuir para melhorar as condições da conservação e comercialização da produção;
- Facilitar a assistência técnica nas actividades da associação APM e outras

garantir a prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários;

- d) Representar de seus membros nos assuntos de interesse comum que deve ser submetidas a entidades públicas ou privadas;
- e) Promover e difundir técnicas que permitam maior rentabilidade das actividades produtivas dos seus membros;
- f) Promover a comercialização dos factores de produção de produtos da associação directamente produzidos e geridos pelos membros produtores;
- g) Promover uma correcta exploração dos recursos a defesa do meio ambiente da área da associação.

Dois) A Associação APM poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permita pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, é de quinze mil meticais, e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social e das contribuições dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro da Associação APM pode ser determinada por:

- a) Exoneração; e
- b) Exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração

Um) Exoneração de um membro de Conselho da Administração e só se torna efectivo após a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal só poderão exonerar se após a aprovação pela Assembleia Geral contas e relatório de gestão referentes aos exercícios.

ARTIGO NONO

Exclusão

Será excluído da Associação APM o membro que seja condenado judicialmente pela prática de crime doloroso em penas superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Podem ser membros da Associação APM todos comerciantes maiores de dezoito

anos residentes ou não em Morrumbala, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da assembleia geral.

Estatutos e cumpram as obrigações por ela prescritas

Dois) Para a admissão de novos membros deveser apresentada na proposta assinada por pelo menos dois membro fundadores da Associação APM, no pleno gozo efectivo dos seus direitos e pelos candidato a membro.

Três) A proposta depois de ser examinada pelo Conselho de Administração e submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia que tiver lugar.

Quando os membros entram no gozo pleno dos seus direitos depois de aprovado a proposta e paga de quota.

Tenha cometido a infracção grave e culposa ao estatuto, o regulamento da Associação APM de que resultem prejuízos económicos para os mesmos.

Quatro) A exclusão prevista nas alíneas b), c) só podem ter lugar mediante proposta do Conselho de Administração ou um mínimo de dez membros e mediante deliberação em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte

Em casos de morte do membro, os seus direitos e deveres podem serem exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão

Os órgãos sociais da Associação APM são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral e órgão mais alto da Associação APM constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos direitos reunindo se em secção ordinárias duas vezes por ano (em cada seis meses e os trabalhos são dirigidos ela Mesa da Assembleia Geral composto por um presidente, vice-presidente e um secretário).

Dois) As secções ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir as secções extraordinária mediante a convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza se estando presentes cinquenta por cento dos membros escritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros da Assembleia Geral com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomada sobre matéria que não constam da agenda de trabalho fixada na convocatória salvo se estando presentes todos membros da associação no seu gozo pleno de direito concordar por unanimidade na sua inclusão,

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Sete) As deliberação sobre a alteração do estatuto ou dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências de Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir estatuto e a sua alteração para ser submetido a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento os planos bem como assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capítulo social e da entrada mínima a subscrever por cada membro bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver casos omissos no regulamento entorno associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) É órgão de administração da Associação APM, constituído por três membros presidentes, secretários e tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração de associação reúne ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por convocatória do seu presidente tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir a execução dos objectivos sociais e económicos da associação;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação de assembleia para o ano seguinte balanço e conta anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação APM em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- d) A administração fundo social de associação e contrair empréstimos sendo necessário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração de presente estatuto;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes;
- h) Praticar todos demais actos necessários ao bom funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação APM, e é composto por três membro eleito cada cinco anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, nas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Associação APM, e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação;
- c) Verificar se esta a realizar se o coreto aproveitamento de doze meses de produção da associação ou se há desvio de fundos;
- d) Zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração do estatuto regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

ARTIGO DÉCIMO NONO

Meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

São meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para capital social da associação;
- b) Receitas resultantes incluindo os pagamentos dos sócios para serviços prestados;

- c) Donativos diversos dotados da associação por entidades individualidades organizações governamentais ou não nacionais e estrangeiras;
- d) Reservas dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reserva

A Associação APM com base nos resultados líquidos anuais, devem criar e adoptar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

Direito dos membros

Todos os membros tem o direito a:

- a) Participar na reuniões e na Assembleia Geral;
- b) Eleger os órgão da associação;
- c) Os membros maiores de dezoito anos tem direitos de serem eleitos os órgão de direcção da associação;
- d) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- f) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- g) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- h) Recorrer das decisões da associação junto da entidade total competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- i) Pedir exoneração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota periodicamente desde a data da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprirem delirações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação;
- d) Prestar conta das tarefas e responsabilidades que for incumbida;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Cuidar e usar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho do mesmo modo obteres de qualquer acção sempre que os mesmos possam resultar prejuízo para a realização do objectos ou dos interesses da associação;
- h) Respeitar estatuto regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação.

Quelimane, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Orizon Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Orizon Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na conservatória sob número mil quatrocentos e cinco, a folhas cento setenta e nove do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos trinta e sete, a folhas cento oitenta e oito, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orizon Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Venda de equipamentos, criação, distribuição e representação em assistência de softwares;
- c) Prestação de serviços em electrotecnia/ /electrónica, venda e consultoria;
- d) Venda de telefones fixos e móveis, configuração de aparelhos de rádio e instalação;
- e) Prestação em serviços de área televisiva, venda e consultoria;
- f) Papelaria, gráficas e serigrafia;
- g) Frios, prestação de serviços, vendas de equipamentos e consultoria.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adelino Dércio Wamusse, com vinte cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Stiven Manuel Mendes, com vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital conforme as condições estabelecidas por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, à sociedade, mediante decisão da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as

quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou partes dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- a) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Adelino Dércio Wamusse que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;

b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;

c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e cinco de Agosto dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ya Alamdar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Ya Alamdar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645904, na sua sede, o sócio Gulab Abbas Alwani deliberou proceder a criação da sucursal para o seguinte endereço:

Avenida Salvador Allende número cento e sete, rés-do-chão.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00MT